



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

**“LEI COMPLEMENTAR Nº
2.148/2015”**

*Aprova alteração,
modificação e supressão de
artigos do Código Tributário
do Município de Cerqueira
César e dá providência
correlata.*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110 I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a disposição do *caput* do art. 54 da Lei 1962/2012 (Código Tributário Municipal), que passa ter a seguinte redação:

“Art. 54 – A impontualidade de pagamento gera juros de mora, que serão cobrados a partir do dia seguinte ao do vencimento e a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração do mês, que será contada como mês inteiro, hipótese que incidirá 1% (um por cento), ainda que essa fração seja somente um dia, e calculado sobre o valor originário.”

Art. 2º - Revoga-se o *caput* e parágrafos do art. 96 da Lei 1.962/2012 – (Código Tributário Municipal).

Art. 3º - Altera a disposição do *caput* do art. 105 da Lei 1962/2012 (Código Tributário Municipal), que passa ter a seguinte redação:

Art. 105 – O imposto será lançado, anualmente, observando-se o estado do imóvel na data do lançamento.

Art. 4º - Altera a disposição do Parágrafo Único do art. 193 da Lei 1962/201 (Código Tributário Municipal), que passa ter a seguinte redação:

Art. 193 - ...

Parágrafo Único – As taxas de licença, quando anuais, para efeito de renovação de licença, serão arrecadadas a partir de 15 de março de cada ano, as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

Art. 5º - Altera a disposição do Parágrafo Único do art. 304 da Lei 1962/2012 (Código Tributário Municipal), que passa ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 304 ...

Parágrafo Único – *A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do requerimento na repartição, com validade de 60 (sessenta) dias.*

Art. 6º - Altera a disposição da letra “b” do art. 346 da Lei 1962/2012 (Código Tributário Municipal), que passa ter a seguinte redação:

b) A impontualidade de pagamento gera juros de mora, que serão cobrados a partir do dia seguinte ao do vencimento e a razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração do mês, que será contada como mês inteiro, hipótese que incidirá 1% (um por cento), ainda que essa fração seja somente um dia, e calculado sobre o valor originário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de dezembro de 2015.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal*